



CAIXA DE CRÉDITO DA CHAMUSCA
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, CRL

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES



CONTROLO DE VERSÕES	VERSÃO	DATA	AUTOR	ALTERAÇÕES
	1.0	29/03/2021	Conselho de Administração	
NOME DO FICHEIRO	Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses.pdf			
LOCALIZAÇÃO MASTER	/Sistema de Controlo Interno/Políticas/			

NÍVEL DE DIVULGAÇÃO	CONFIDENCIAL	RESTRITA	PÚBLICA
MEIOS DE DIVULGAÇÃO	COMUNICADO	INTRANET	INTERNET
			X
ÓRGÃOS E U.E. COM ACESSO E NOTIFICAÇÃO		Todas as Unidades de Estrutura	

ÓRGÃO / U.E.	PARECER / OPINIÃO	APROVAÇÃO	DATA
Direção de Serviços			
Conformidade	X		30/03/2021
Gestão de Riscos			
Conselho de Administração		X	30/03/2021
Conselho Fiscal	X		30/03/2021
Assembleia Geral			

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	<ul style="list-style-type: none">Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal
----------------------	---



ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	4
DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS	4
Artigo 1.º.....	4
(Objeto).....	4
Artigo 2.º.....	4
(Âmbito de aplicação)	4
Artigo 3.º.....	4
(Definições).....	4
CAPÍTULO II.....	6
DOS CONFLITOS DE INTERESSES	6
Artigo 4.º.....	6
(Tipos de Conflitos de Interesse)	6
Artigo 5.º.....	7
(Identificação de Conflitos de Interesse)	7
Artigo 6.º.....	8
(Deveres Gerais das Pessoas Relevantes)	8
Artigo 7.º.....	8
(Notificações e denúncias de conflitos de interesses)	8
CAPÍTULO III.....	9
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL	9
Artigo 8.º.....	9
(Instrução e apreciação das notificações e das denúncias)	9
CAPÍTULO IV	10
DAS COMPETÊNCIAS DAS FUNÇÕES DE CONTROLO	10
Artigo 9.º.....	10
(Remissão).....	10
CAPÍTULO V	10
DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Artigo 10.º.....	10
(Vinculação automática)	10
Artigo 11.º.....	10
(Aprovação, Natureza, Vigência e Revisão)	10

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente Regulamento Interno estabelece as regras de funcionamento do Conselho de Administração da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, Crl (doravante CCAM) e enuncia as suas competências e funcionamento, em complemento das disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis.

Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação)

1. São destinatários do presente Regulamento Interno os membros dos órgãos de administração e fiscalização, titulares de funções essenciais e aos demais colaboradores da CCAM, bem como a quaisquer outras pessoas direta ou indiretamente ligadas a Pessoas Relevantes, nomeadamente através de uma relação estreita ou de controlo.
2. Na eventualidade de conflito entre uma norma legal ou regulamentar ou qualquer outro normativo interno da CCAM e o presente Regulamento Interno, ou em caso de dúvida interpretativa sobre as disposições deste último, o Conselho de Administração e respetivos membros deverão sempre observar as regras ou a interpretação mais rígidas e abrangentes.

Artigo 3.º

(Definições)

1. Para efeitos do presente Regulamento Interno, considera-se:
 - a. **Clientes:** Pessoas singulares ou coletivas ou quaisquer outras entidades, independentemente da sua natureza jurídica, que tenham, atual ou potencialmente, relações de negócio com a **CCAM**, bem como aquelas que já tenham tido esse tipo de relações, entretanto terminadas com a instituição; no âmbito do presente Regulamento Interno, os Cooperadores da **CCAM** são considerados Clientes;
 - b. **Pessoas Relevantes:** os membros dos órgãos de administração e as pessoas que efetivamente dirigem ou fiscalizam as atividades da **CCAM** e todas as pessoas ou entidades que, independentemente da forma jurídica que assumam, estejam envolvidas na prestação de serviços por parte da **CCAM**;
 - c. **Pessoa com a qual uma Pessoa Relevante tem uma relação pessoal estreita (doravante RPE)**, qualquer uma das seguintes pessoas:
 - i. O cônjuge da Pessoa Relevante ou qualquer parceiro dessa pessoa considerada pelo direito nacional como equivalente a um cônjuge;
 - ii. Um filho ou enteado a cargo da pessoa relevante;
 - iii. O progenitor ou outro membro do agregado familiar;



- iv. Qualquer outro parente da Pessoa Relevante, com a qual viva em economia comum há, pelo menos, um ano, em relação à data em causa.
- d. **Parte Relacionada:** Quaisquer pessoas singulares ou coletivas, ou quaisquer outras entidades, independentemente da sua forma jurídica, como tal definidas na **Política de Transações com Partes Relacionadas;**
- e. **Transação:** Qualquer negócio jurídico como tal definido na **Política de Transações com Partes Relacionadas;**
- f. **Independência:** característica ou estado da Pessoa Relevante de não se encontrar, atual ou potencialmente, sob domínio ou influência estranhas suscetíveis de por em causa o exercício isento e imparcial das suas funções, afastando-a, conseqüentemente, da prossecução dos interesses da **CCAM**. A independência revela-se em duas vertentes distintas:
 - i. A “**Independência de espírito**” ou “**Independência em sentido subjetivo**”: Consiste num padrão de comportamento da Pessoa Relevante, revelado em particular no exercício das suas funções. A Pessoa Relevante deve desempenhar ativamente as suas funções e poder tomar decisões e formular juízos de forma sã, objetiva e insuscetível a interferências ou influências estranhas;
 - ii. “**Ser independente**” ou “**Independência em sentido objetivo**”: significa que uma Pessoa Relevante no exercício das suas funções, não tem quaisquer relações ou vínculos passados, presentes ou recentes, de qualquer natureza com Clientes da **CCAM** que possam condicionar o juízo objetivo e equilibrado da primeira e reduzir ou afetar a sua capacidade decisória.
- g. **Conflito de Interesses:** Situação em que, pelo seu comportamento ou pela sua circunstância, a Pessoa Relevante é, atual ou potencialmente, colocada perante um confronto entre os interesses da **CCAM** e interesses estranhos à **CCAM** e incompatíveis com aqueles, de tal modo que vê afetada a sua independência. Constituem exemplos de conflitos de interesses, para além de outros, os seguintes confrontos:
 - i. Entre os interesses da **CCAM**, incluindo **Pessoas Relevantes** ou quaisquer pessoas com elas direta ou indiretamente ligadas através de uma **RPE** ou através de uma relação de controlo, e os interesses dos seus **Clientes**;
 - ii. Entre os interesses da **CCAM** e os interesses privados de **Pessoas Relevantes**, ou de quaisquer pessoas com elas direta ou indiretamente ligadas através de uma **RPE** ou através de uma relação de controlo;
 - iii. Entre os interesses dos próprios **Clientes**, suscetíveis de surgir no quadro da prestação de quaisquer serviços, compreendendo-se nestes conflitos de interesses os causados pela



aceitação de incentivos de terceiros ou pela própria remuneração da **CCAM** e demais estruturas de incentivos.

2. A mera divergência de interesses não é, por si só, suscetível de configurar um Conflito de Interesses, atual ou potencial, na medida em que esses interesses sejam, por um lado, acomodados pelas normas legais e regulamentares vigentes, pelas regras de mercado e pela vontade negocial das partes e, por outro lado, não revelem qualquer limitação da independência, em qualquer das suas vertentes, da **Pessoa Relevante**.

CAPÍTULO II

DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Artigo 4.º

(Tipos de Conflitos de Interesse)

1. Para efeitos da presente Política distinguem-se os seguintes tipos de conflitos de interesses, atuais ou potenciais:
 - a. **Conflito de interesse pessoal:**
 - i. A **Pessoa Relevante** tem uma **RPE** com membros do órgão de administração ou pessoas que desempenham na **CCAM** funções essenciais;
 - ii. A **Pessoa Relevante** é parte num processo judicial contra a **CCAM**;
 - iii. A **Pessoa Relevante** tem, ou teve nos últimos dois anos, negócios significativos, a nível privado ou através de uma empresa, com a **CCAM**.
 - b. **Conflito de interesse profissional:**
 - i. A **Pessoa Relevante**, ou alguém com quem esta tem uma **RPE**, exerce ao mesmo tempo um cargo de administração e de direção de topo na **CCAM** ou em qualquer concorrente;
 - ii. A **Pessoa Relevante** tem, ou teve nos últimos dois anos, uma relação comercial ou profissional significativa com concorrentes da **CCAM**.
 - c. **Conflito de interesse financeiro:**
 - i. A **Pessoa Relevante**, ou pessoa que com quem esta tem uma **RPE**, tem um interesse financeiro considerável ou uma obrigação financeira considerável perante a **CCAM**, qualquer Cliente da **CCAM**, ou qualquer concorrente da **CCAM**.
 - d. **Conflito de interesse político:**
 - i. A **Pessoa Relevante** ou alguém com quem esta tem uma **RPE** detém, ou deteve nos últimos dois anos, um cargo com uma influência política elevada.



2. Para efeitos do presente Regulamento Interno, não se considera corresponder a um interesse financeiro considerável:
 - a. a concessão de crédito à Pessoa Relevante, ou à pessoa com quem esta tenha uma **RPE**, nos termos legais;
 - b. A concessão de crédito em resultado da utilização de cartões de crédito associados à conta de depósito, em condições similares às praticadas com outros Clientes com perfil e risco análogos.
3. A Pessoa Relevante não pode solicitar, nem receber ou aceitar, a não ser de modo simbólico, de fonte externa à CCAM, recompensas, remunerações ou dádivas, que de algum modo estejam relacionados com a atividade que desempenha na CCAM; considera-se ter carácter simbólico a liberalidade cujo valor seja inferior a €200,00.
4. A Pessoa Relevante está impedida de participar na discussão, na instrução e na votação de quaisquer matérias relativamente às quais tenha, atual ou potencialmente, um conflito de interesses, sem prejuízo da aplicação de outras medidas mitigadoras mais severas, legal ou regulamentarmente previstas.

Artigo 5.º

(Identificação de Conflitos de Interesse)

1. A **CCAM** verifica em permanência a existência ou ocorrência factos ou circunstâncias suscetíveis de indiciar, atual ou potencialmente, um conflito de interesses.
2. Para efeitos de identificação de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, no âmbito de uma relação de negócio cuja existência possa prejudicar os interesses de um Cliente, deverá ser verificado se a **CCAM**, uma Pessoa Relevante ou uma pessoa direta ou indiretamente ligada a uma Pessoa Relevante através de uma **RPE** ou de uma relação de controlo, se encontra numa das seguintes situações, em resultado da relação de negócio ou por qualquer outro motivo:
 - a. A **CCAM** ou essa pessoa é suscetível de obter um ganho financeiro ou evitar uma perda financeira, em detrimento do Cliente;
 - b. A **CCAM** ou essa pessoa tem um interesse nos resultados decorrentes de um serviço prestado ao Cliente ou de uma transação realizada em nome do Cliente, que não coincide com o interesse do Cliente nesses resultados;
 - c. A **CCAM** ou essa pessoa tem um incentivo financeiro ou de outra natureza para privilegiar os interesses de um outro Cliente ou grupo de Clientes face aos interesses do Cliente em causa;
 - d. A **CCAM** ou essa pessoa desenvolve as mesmas atividades que o Cliente;



- e. A **CCAM** ou essa pessoa recebe ou receberá de uma pessoa que não o Cliente um incentivo relativo a um serviço prestado ao Cliente, sob forma de benefícios monetários ou não monetários ou serviços.
3. Para efeitos de identificação de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, no âmbito de uma relação de negócio, cuja existência pode prejudicar os interesses da **CCAM**, deverá ser verificado se a **CCAM**, uma Pessoa Relevante ou uma pessoa direta ou indiretamente ligada a uma Pessoa Relevante através de uma **RPE** ou de uma relação de controlo, se encontra numa das seguintes situações, em resultado da prestação de serviços ou por qualquer outro motivo:
- Tem um interesse no resultado de determinada atividade que é divergente do interesse que tem a **CCAM**;
 - Recebe um benefício financeiro ou benefício significativo de outra natureza, inapropriado por natureza, em resultado das funções desempenhadas pela Pessoa relevante na **CCAM**;
 - Tem a oportunidade de tomar ou influenciar decisões na **CCAM** de maneira a conseguir vantagem pessoal ou ganho financeiro para a Pessoa Relevante ou uma pessoa direta ou indiretamente ligada a uma Pessoa Relevante através de uma relação estreita ou de controlo;
 - Tem um interesse financeiro ou uma relação comercial, ou um anterior compromisso numa relação contratual com outra pessoa ou entidade que prejudica ou pode prejudicar o julgamento e objetividade necessários no desempenho das suas funções junto da **CCAM**.

Artigo 6º

(Deveres Gerais das Pessoas Relevantes)

- As Pessoas Relevantes têm o dever permanente de não se colocarem em situações que possam consubstanciar, atual ou potencialmente, um conflito de interesse.
- As Pessoas Relevantes devem comunicar à **CCAM** a aceitação de um cargo em acumulação com o cargo exercido na instituição.
- Os membros do órgão de administração não podem de exercer cargos de direção em instituições concorrentes da **CCAM**, a menos que ambas integrem o mesmo sistema de proteção institucional ou o mesmo perímetro de consolidação prudencial.
- As Pessoas Relevantes têm o dever de notificar de imediato, quaisquer factos ou circunstâncias, ainda que passadas, que possam resultar, ou já tenham resultado num conflito de interesse.

Artigo 7º

(Notificações e denúncias de conflitos de interesses)

- As notificações e denúncias de conflitos de interesses deverão ser dirigidas ao Conselho Fiscal e conter, pelo menos, os seguintes elementos:



- a. A identificação do tipo de conflito de interesses;
 - b. A descrição dos factos ou circunstâncias suscetíveis de consubstanciar um conflito de interesses;
 - c. As Pessoas Relevantes e Clientes envolvidos ou afetados pela situação conflituosa;
 - d. A materialidade do conflito.
2. Quaisquer notificações ou denúncias dirigidas a outro órgão ou unidade de estrutura na CCAM serão imediatamente reencaminhadas para o Conselho Fiscal.
 3. Aplica-se, no âmbito do presente Regulamento Interno, o disposto na Política de Participação e Gestão de Irregularidades, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Artigo 8º

(Instrução e apreciação das notificações e das denúncias)

1. Compete ao Conselho Fiscal receber e apreciar todas as notificações e denúncias de factos ou circunstâncias suscetíveis de consubstanciar um conflito de interesses, atual ou potencial.
2. Recebida uma notificação ou uma denúncia, o Conselho Fiscal averiguará o fundamento da mesma, podendo solicitar informações e documentos, bem como interpelar diretamente quaisquer Pessoas Relevantes.
3. Para o bom e cabal exercício das suas funções no âmbito do presente Regulamento Interno, o Conselho Fiscal poderá, ainda, recorrer a todas e quaisquer unidades de estrutura da CCAM ou ainda a serviços externos da CCAM.
4. No final da instrução do processo, o Conselho Fiscal emitirá um parecer fundamentado sobre a existência de um conflito de interesses, propondo a aplicação de medidas mitigadoras dos riscos inerentes ou adequadas à cessação da situação.
5. O Conselho Fiscal poderá ainda dirigir recomendações às Pessoas Relevantes afetadas pela situação de conflito, bem como levar a questão ao conhecimento de outros órgãos da CCAM ou das autoridades administrativas, quando as medidas a adotar relevem das competências destas.
6. A CCAM manterá um arquivo de todos os conflitos de interesse identificados, respetivas medidas de mitigação e comunicações a clientes.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DAS FUNÇÕES DE CONTROLO

Artigo 9.º (Remissão)

Às competências das unidades de estrutura com funções de controlo, no âmbito do presente Regulamento Interno, aplica-se o disposto no **Capítulo III** da **Política de Transações com Partes Relacionadas**, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10.º (Vinculação automática)

2. Qualquer Membro dos órgãos sociais ou qualquer Colaborador da **CCAM** que venha a ser eleito, designado ou admitido, considera-se vinculado ao presente Regulamento, devendo cumpri-lo na íntegra, enquanto se mantiver nas respetivas funções.

Artigo 11.º (Aprovação, Natureza, Vigência e Revisão)

1. A presente Política constitui um **Regulamento Interno**, nos termos e para os efeitos do disposto na **alínea g) do art.º 38.º do Código Cooperativo**, sendo a sua aprovação e alterações da competência exclusiva da **Assembleia Geral** da **CCAM**, sob proposta do **Conselho Fiscal**.
2. A presente Política entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela **Assembleia Geral**.
3. A presente Política é avaliada anualmente ou sempre que seja considerado necessário, pelo **Conselho Fiscal**, que proporá as alterações reputadas necessárias, a submeter à aprovação da **Assembleia Geral**.